



**PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE GUARAPARI
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº. 5.089, DE 29 DE AGOSTO DE 2025

INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE BEM-ESTAR ANIMAL, E O FUNDO MUNICIPAL DE BEM-ESTAR ANIMAL (FUMBEA), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE GUARAPARI**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, alicerçado nas disposições do Art. 88, inciso V, da Lei Orgânica do Município – **LOM**, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte

LEI:

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do Município de Guarapari, o Conselho Municipal de Bem-Estar Animal, órgão de natureza consultiva, destinado a orientar, acompanhar e fiscalizar as ações e políticas voltadas ao bem-estar dos animais, especialmente no que tange à destinação e execução de verbas para essa finalidade.

Parágrafo Único. O Conselho Municipal de Bem-Estar Animal funcionará junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente ou outra que venha a substituir.

DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO

Art. 2º. São atribuições do Conselho Municipal de Bem-Estar Animal:

I – Formular pareceres e propostas que contribuam para a promoção do bem-estar animal no município;

II – Acompanhar e fiscalizar a execução orçamentária e financeira das ações destinadas à proteção e promoção do bem-estar dos animais, atuando de forma consultiva na formulação de diretrizes para a gestão do FUMBEA, não tendo poder de deliberação sobre o emprego de recursos;

III – Realizar reuniões periódicas para avaliação das políticas, ações e programas voltados ao bem-estar animal;

IV – Incentivar a participação da sociedade civil, por meio de associações e entidades de proteção animal, bem como do setor acadêmico e profissionais da área;





**PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE GUARAPARI
GABINETE DO PREFEITO**

V – Propor ações de educação, conscientização e de integração entre os órgãos públicos e a sociedade sobre os cuidados e direitos dos animais;

VI – Desenvolver e incentivar estudos, pesquisas e projetos que contribuam para a melhoria da qualidade de vida dos animais;

VII – Outras atribuições que lhe forem delegadas pelo Poder Executivo, observadas as competências deste Conselho.

DO PRESIDENTE DO CONSELHO

Art. 3º. A presidência do Conselho Municipal de Bem-Estar Animal, será exercida pelo(a) Secretário(a) Municipal de Meio Ambiente:

Art. 4º. Compete ao Presidente do Conselho:

I – Representar o Conselho perante o Poder Executivo e demais órgãos do Município;

II – Deliberar, sob a fiscalização do Conselho, sobre a aplicação de verbas destinadas às políticas de bem-estar animal, sendo esta a única competência deliberativa em matéria de gastos;

III – Convocar e presidir as reuniões do Conselho, assegurando a participação efetiva dos membros e a transparência dos processos;

IV – Apresentar ao Conselho os planos de ação e os projetos que envolvam investimentos na área de bem-estar animal;

V – Garantir o cumprimento das diretrizes estabelecidas pelo Conselho, reportando periodicamente as atividades e resultados alcançados.

Art. 5º. Da Composição e Membros:

I – O Conselho será composto pelos seguintes membros:

a) Um representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente ou outra Secretaria que venha a substituir;

b) Um representante da Secretaria Municipal de Saúde ou outra Secretaria que venha a substituir;





**PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE GUARAPARI
GABINETE DO PREFEITO**

c) Um representante da Secretaria Municipal de Trabalho, Assistência e Cidadania ou outra Secretaria que venha a substituir;

d) Um representante do corpo veterinário local, indicado pelo Conselho Regional de Medicina Veterinária;

e) Um representante de entidades de proteção animal;

f) Um representante da sociedade civil, indicado por associações e organizações de defesa dos animais;

II – Os membros do Conselho exercerão suas funções de forma não remunerada, sendo considerada de relevante interesse público.

Art. 6º. Do Funcionamento do Conselho:

I – O Conselho atuará de forma consultiva, no que tange à formulação de pareceres e propostas;

II – A competência para a deliberação final sobre a aplicação de verbas, bem como outras matérias de natureza financeira, ficará a cargo do Presidente do Conselho, considerando os subsídios técnicos e as recomendações apresentadas pelo Conselho;

III – As reuniões do Conselho ocorrerão, no mínimo, trimestralmente ou sempre que convocadas pelo Presidente, ou por, no mínimo, um terço dos seus membros.

Art. 7º. Fica facultada a criação de comissões temáticas e grupos de trabalho internos ao Conselho, com o objetivo de aprofundar a análise de questões específicas relacionadas ao bem-estar animal.

DO FUNDO MUNICIPAL DE BEM-ESTAR ANIMAL (FUMBEA)

Art. 8º. Fica instituído o Fundo Municipal de Bem-Estar Animal (FUMBEA), vinculado à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, com a finalidade de captar, gerir e aplicar recursos destinados ao financiamento, investimento, expansão, implantação e aprimoramento de ações voltadas à proteção e bem-estar dos animais no Município de Guarapari.

DAS FONTES DE RECURSOS

Art. 9º. Constituem receitas do FUMBEA:





**PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE GUARAPARI
GABINETE DO PREFEITO**

- I – Doações, legados ou subvenções de pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado;
- II – Recursos provenientes de multas aplicadas por infrações à legislação de proteção aos animais;
- III – Taxas de registro e identificação de animais domésticos;
- IV – Contribuições voluntárias de cidadãos ou entidades;
- V – Rendimentos obtidos com a aplicação de seu patrimônio;
- VI – Transferências ou repasses financeiros provenientes de convênios celebrados com os governos federal e estadual, destinados à execução de programas de bem-estar animal;
- VII – Outras receitas eventuais destinadas ao fundo.

DA GESTÃO E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

Art. 10. Os recursos do FUMBEA serão administrados pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, sob a fiscalização do Conselho Municipal de Bem-Estar Animal.

Parágrafo Único. Os recursos serão aplicados em ações, programas e projetos que contemplem:

- I – Incentivo à posse responsável dos animais, assegurando-lhes condições dignas de vida;
- II – Apoio a programas de controle populacional, incluindo registro, identificação, recolhimento, manejo e destinação de cães e gatos;
- III – Fiscalização e aplicação da legislação municipal relativa à proteção e controle de animais;
- IV – Promoção de medidas educativas e de conscientização sobre bem-estar animal;
- V – Capacitação de agentes, funcionários e profissionais envolvidos na proteção animal.





**PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE GUARAPARI
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 11. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a suplementar o orçamento no valor das despesas e a proceder alterações e inclusões orçamentárias, na Lei de Diretrizes Orçamentária - LDO, e no plano plurianual - PPA e na Lei Orçamentária Anual - LOA, que se fizerem necessárias para o cumprimento da presente lei.

Art. 12. O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir de sua publicação.

Art. 13. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Guarapari – ES., 29 de agosto de 2025.

RODRIGO LEMOS BORGES
Prefeito Municipal

